ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.998, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e vagas no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, os cargos efetivos abaixo discriminados, todos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos:

NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO e GRATIFICAÇÃO (Em R$)	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Nível Médio					
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	20	Mensal 150 horas	1.280,73 e 640,37	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.	As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério).
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	25	Mensal 150 horas	1.280,73 e 640,37	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.	As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério).
Nível Superior					
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO	13	20	1951,43	Superior Completo, Registro no Conselho da Classe.	Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia clínica. Conhecimentos Específicos: Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Aparelho estomatognático, desenvolvimento da face, cavidade oral e dentes. Diagnóstico, semiologia bucal, exames complementares. Conceitos. Materiais restauradores: Amálgama. Resinas compostas. Cimentos de ionômero de vidro. Instrumentais. Materiais protetores. Diagnóstico e plano de tratamento. Métodos preventivos. Oclusão: Ajuste oclusal. Movimentos oclusivos. Posições: relação cêntrica, máxima intercuspidação habitual, dimensão vertical, relação de oclusão cêntrica. Disfunção miofacial. Restaurações preventivas. Selantes. Ionômero de vidro.
MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	98	24	3.947,70	Superior Completo, Registro no Conselho da Classe.	Praticar todos os atos relativos à Clínica Médica. Praticar todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso internos e externos indicados em Medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego. Atuar no serviço de urgência e emergência em unidades fixas e móveis. Realizar outras ações inerentes ao cargo.
MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA	03	24	3.947,70	Superior Completo, Registro no Conselho da Classe e especialização em obstetrícia.	Praticar todos os atos pertinentes à Medicina na área de Obstetrícia. Praticar todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso internos e externos indicados em Medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego. Atuar na área de sua especialidade. Conhecer ética e legislação profissional.
MÉDICO PEDIATRA	06	20	3.947,70	Superior Completo, Registro no Conselho da Classe e Especialização em Pediatria.	Praticar todos os atos pertinentes à Medicina na área de Pediatria. Praticar todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso internos e externos indicados em Medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros.
MÉDICO URGENTISTA PLANTONISTA	02	24	3.947,70	Superior Completo, Registro no Conselho da Classe e com Especialização em Urgência e Emergência.	Praticar todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso internos e externos indicados em Medicina; atestar estados mórbidos e outros em situações de urgência e emergência.

Art. 2º A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observada a legislação

aplicável.

§ 1º O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 2º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores efetivados em cargos em datas anteriores à vigência desta Lei, serão equiparados aos novos vencimentos fixados na presente Lei, desde que os servidores desempenhem as atribuições e cumpram as cargas horárias especificadas nos anexos constantes desta Lei, em conformidade com os seus respectivos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 08 de maio de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

VALTER KIRZNER
Secretário Municipal de Saúde

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 05/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 07/2014, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DE3155EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2014. Edição 1072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/